EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede administrativa na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, Cantagalo/MG, CEP 39.703-000, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, pelas normas regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, pela legislação ambiental, tributária e de segurança aplicável e pelas condições deste Edital e de seus anexos.

A análise dos requerimentos e dos documentos será realizada pela Comissão de Contratação ou pelos agentes formalmente designados, mediante verificação objetiva da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica de cada interessado e de cada unidade física indicada para o abastecimento.

O procedimento compreende cadastramento permanente durante a vigência, análise documental, diligências, eventual vistoria técnica motivada, enquadramento da unidade física na região operacional correspondente, aceitação expressa da Tabela Municipal de Preços Regionalizados e aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda.

1.1. O objeto deste Edital é o **credenciamento contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses, de pessoas jurídicas aptas a fornecer, sob demanda, etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S10 e ARLA 32 em embalagens plásticas lacradas de 20 litros, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Cantagalo/MG**, segundo os quantitativos estimados, regiões operacionais, preços fixados pelo Município, controles e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.1.1. O abastecimento atenderá veículos próprios, cedidos, locados ou legalmente vinculados ao Município, desde que previamente cadastrados e autorizados; máquinas e equipamentos serão identificados por patrimônio ou outro código oficial.

1.1.2. A quantidade estimada não obriga o Município a consumir integralmente os volumes e não autoriza o credenciado a exigir compensação por variação de demanda.

1.2. O credenciamento enquadra-se como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, vinculada à inexigibilidade prevista no art. 74, IV, porque a Administração admite o ingresso de todos os interessados que cumpram os requisitos objetivos e aceitem condições padronizadas, sem disputa de preço.

1.3. O credenciamento, a habilitação, a assinatura do instrumento e a inclusão em lista não obrigam a Administração a emitir ordem de fornecimento, não asseguram exclusividade, quantidade mínima, faturamento, indenização por ociosidade ou preferência subjetiva, ficando cada aquisição condicionada à necessidade efetiva, ao itinerário do veículo, à disponibilidade orçamentária, ao saldo quantitativo e à regra objetiva de distribuição.

1.4. A contratação paralela e não excludente pressupõe que a pluralidade de estabelecimentos atende melhor à frota do que a escolha exclusiva de um fornecedor. A vantagem deverá ser preservada durante toda a vigência: se os indicadores demonstrarem concentração injustificada, ausência de oferta em região, preço incompatível ou custo administrativo superior ao benefício, a Administração deverá corrigir a distribuição, rever a tabela, ajustar as regiões ou adotar outra providência juridicamente cabível.

1.5. O credenciamento não será utilizado como licitação disfarçada. Não haverá classificação por menor preço, maior desconto, pontuação técnica, preferência de marca ou escolha discricionária. A aptidão será verificada objetivamente, os preços serão fixados pelo Município e a demanda será distribuída segundo regra previamente divulgada, com documentação suficiente para reconstruir cada convocação.

2. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO, DA DIVULGAÇÃO E DA FORMA DE CADASTRAMENTO

2.1. **O credenciamento permanecerá aberto no período de 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027**, a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cantagalo/MG, ficando disponível durante toda a sua vigência para o cadastramento de novos interessados.

2.2. O prazo de vigência do chamamento será de 12 (doze) meses, compreendido entre 17 de agosto de 2026 e 17 de agosto de 2027, sem prejuízo de eventual prorrogação

juridicamente admitida, mediante decisão formal e devidamente motivada da Administração. Novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

2.3. O Edital, seus anexos, eventuais retificações, decisões, resultados e a relação atualizada de credenciados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cantagalo/MG, sem prejuízo dos demais meios de publicidade legalmente exigíveis.

2.4. O interessado deverá examinar integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Mapa de Alocação Territorial, a Tabela Municipal de Preços Regionalizados vigente, o modelo de Requerimento de Credenciamento, a minuta contratual e os demais anexos antes de formular seu pedido de credenciamento.

2.5. O pedido de credenciamento será formalizado mediante o preenchimento do Requerimento de Credenciamento constante do Anexo II, com indicação dos itens pretendidos, da unidade física destinada ao atendimento, do respectivo endereço e da região operacional para a qual se pretende a habilitação.

2.6. A Administração manterá o chamamento permanentemente aberto durante o período indicado no item 2.1 e dará publicidade às decisões de deferimento, indeferimento, suspensão e descredenciamento, observada a proteção dos dados legalmente resguardados e assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

2.7. O cadastramento do interessado, o requerimento de credenciamento e o envio de toda a documentação exigida neste Edital deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, no procedimento correspondente ao presente credenciamento, observadas as orientações, os campos e as funcionalidades disponibilizadas no sistema.

2.7.1. O interessado é responsável pela integridade, legibilidade, autenticidade e tempestividade dos documentos e arquivos inseridos na plataforma Licitar Digital, bem como pela guarda dos respectivos comprovantes e pela manutenção de seus dados cadastrais e endereço eletrônico atualizados para o recebimento das comunicações relacionadas ao procedimento.

2.8. Eventuais falhas de transmissão, conexão ou operação atribuíveis ao interessado não afastam sua responsabilidade pelo correto encaminhamento da documentação. Em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma Licitar Digital, a Administração poderá estabelecer procedimento alternativo temporário, mediante comunicação oficial e com observância da publicidade, da isonomia e da rastreabilidade dos atos.

2.9. A participação no credenciamento pressupõe a concordância integral do interessado com o fornecimento, sob demanda, de etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S10 e ARLA 32, conforme os itens para os quais vier a ser credenciado, pelos preços previamente fixados pelo Município, observada a região operacional correspondente, a medição pelas quantidades efetivamente fornecidas e o controle individualizado de cada abastecimento ou fornecimento.

2.10. O requerimento poderá abranger um ou mais itens e uma ou mais unidades físicas pertencentes ao interessado, desde que cada estabelecimento seja individualmente identificado, cadastrado e documentalmente comprovado. A habilitação da matriz não autoriza automaticamente o fornecimento por filial, assim como o credenciamento de determinada filial não se estende a outra unidade física da mesma pessoa jurídica.

2.10.1. Cada unidade física indicada para fornecimento deverá constar expressamente do requerimento apresentado na plataforma Licitar Digital, possuir a documentação pertinente e atender, individualmente, às condições de habilitação e aos requisitos territoriais e operacionais previstos neste Edital.

2.10.2. A decisão de credenciamento identificará expressamente a pessoa jurídica, a respectiva unidade física habilitada, os itens autorizados e a região operacional correspondente, não sendo permitido o fornecimento por estabelecimento diverso daquele efetivamente analisado e credenciado pela Administração.

3. DO PRAZO, DA VALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O procedimento observará os seguintes prazos e condições:

a) período para novos pedidos: durante os 12 (doze) meses de vigência do Edital;

b) validade do credenciamento: enquanto vigentes o Edital, o instrumento firmado e as condições de habilitação;

c) participação: pessoas jurídicas cujo objeto social e autorizações permitam a revenda de combustíveis automotivos ou, quanto ao ARLA 32, a comercialização regular do produto, conforme os itens para os quais se credenciarem.

3.2. Não poderão participar ou permanecer credenciadas as pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) estejam impedidas de licitar ou contratar, declaradas inidôneas ou alcançadas por sanção vigente, nos limites subjetivos e territoriais definidos pela legislação e pela decisão sancionatória;

c) não possuam unidade física regular e operacional para os itens e a região declarados, quando o abastecimento direto no estabelecimento constituir condição de execução;

d) incidam nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, em conflito de interesses ou em outra proibição legal aplicável.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, estabelecidas no País, com atividade econômica compatível, unidade física apta, autorizações vigentes e capacidade de atender ao item e à região pretendidos.

a) o ramo de atividade deverá abranger a revenda varejista de combustíveis automotivos ou a comercialização de ARLA 32, conforme o item indicado no requerimento;

b) cada unidade física será analisada individualmente, mesmo quando pertencente à mesma matriz ou grupo econômico, porque endereço, autorização, região, capacidade e horário de atendimento são elementos próprios da execução.

4.2. Não será permitida a participação direta ou indireta de interessado:

a) que não atenda ao Edital ou apresente documento materialmente falso, adulterado ou incompatível com a unidade indicada;

b) estrangeiro sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação, responder administrativa e judicialmente e cumprir as exigências regulatórias nacionais;

c) enquadrado nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) em falência decretada, dissolução ou liquidação, sem prejuízo da participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre viabilidade e aptidão para executar o objeto, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência;

e) alcançado por impedimento ou declaração de inidoneidade vigente e aplicável ao Município de Cantagalo/MG;

f) que mantenha vínculo vedado com dirigente, agente da contratação, gestor ou fiscal, ou com seus parentes até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

g) condenado, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescente em hipótese proibida, no período legalmente relevante;

h) cuja participação configure conflito de interesses, atuação de agente público no certame ou interferência indevida na elaboração, análise, gestão ou fiscalização da contratação;

i) reunido em consórcio, quando a configuração não trouxer ganho operacional para o fornecimento direto em unidade física e dificultar a individualização das autorizações regulatórias;

j) o interessado responde pelos atos praticados por seus representantes e usuários autorizados no canal eletrônico oficial, devendo proteger credenciais e comunicar imediatamente qualquer acesso indevido;

k) os dados cadastrais, endereços de unidades, autorizações da ANP, licenças e contatos deverão permanecer atualizados durante toda a vigência;

l) informação incorreta ou desatualizada poderá gerar diligência, suspensão preventiva, indeferimento ou descredenciamento, conforme gravidade e possibilidade de saneamento;

m) quando houver recurso proveniente de instrumento externo, o interessado também deverá observar as restrições documentadas no respectivo plano de trabalho, sem criação de exigência não constante dos autos.

4.3. São condições essenciais para o credenciamento:

4.3.1. apresentação do requerimento, dos documentos de habilitação, da identificação da unidade física, dos itens pretendidos, da região operacional e do aceite integral da tabela de preços e das regras de distribuição;

4.4. Para cada pessoa jurídica e unidade física habilitada será firmado instrumento de credenciamento ou contrato, vinculado ao Edital, ao Termo de Referência, à tabela vigente e às ordens de fornecimento emitidas.

4.6.1. O gestor extrairá relatório periódico por item e região, contendo volume acumulado, número de ordens, recusas, indisponibilidades e ajustes, permitindo reconstrução do critério utilizado.

4.6.2. A ordem cronológica de deferimento será utilizada apenas como desempate e não como direito permanente de preferência, evitando concentração nos primeiros credenciados.

4.5. Havendo mais de um credenciado para o mesmo item e região, a demanda será distribuída por critério objetivo de equalização do volume acumulado, combinado com rodízio, sem divisão matemática rígida e sem garantia de cota individual.

4.6. A Administração manterá, por item e região, controle do volume fornecido por cada credenciado. A convocação ordinária priorizará aquele com menor volume acumulado na respectiva combinação, observada a aptidão, o itinerário e a disponibilidade.

4.7. Em caso de empate no volume acumulado, será observada a ordem de deferimento do credenciamento; persistindo empate, poderá ser realizado sorteio público ou eletrônico, com registro nos autos.

4.8. A recusa, indisponibilidade do produto, fechamento do estabelecimento, falha de sistema ou impedimento operacional será registrado e autorizará a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de descumprimento quando injustificado.

4.9. A escolha excepcional de estabelecimento compatível com rota efetiva, urgência assistencial, segurança do deslocamento ou risco de desabastecimento deverá ser motivada na ordem de fornecimento e considerada no controle posterior de equalização.

4.10. Todas as especificações do objeto, dos itens e das regiões vinculam o interessado.

4.11. Os preços municipais incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento no estabelecimento, inclusive tributos, encargos, operação, atendimento, emissão de comprovantes e obrigações regulatórias.

4.12. O requerimento implica compromisso de fornecer apenas os itens e na unidade física habilitados, manter produto disponível, cumprir a tabela regional vigente e permitir fiscalização.

4.13. O interessado declarará, sob as penas da lei, que:

4.13.1. conhece e aceita o Edital, o Termo de Referência, o mapa, a tabela regional, a distribuição objetiva, a medição, o pagamento, as glosas, as sanções e o descredenciamento;

4.13.2. não emprega menor em situação proibida pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.13.3. não utiliza trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo em sua cadeia de execução;

4.13.4. cumpre, quando legalmente exigível, as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

4.14. O descumprimento das condições de preço, qualidade, quantidade, distribuição ou rastreabilidade sujeita o responsável a glosa, reposição, sanções e descredenciamento, mediante processo adequado.

4.15. A participação de cooperativa somente será admitida se sua organização, autorizações e execução forem materialmente compatíveis com a revenda direta em unidade física, sem intermediação indevida.

4.16. Declaração falsa, omissão relevante ou uso de documento de unidade diversa sujeitará o interessado às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

4.17. Qualquer incidente de segurança no canal eletrônico deverá ser comunicado imediatamente à Administração.

4.18. A permanência no credenciamento exige cooperação com a fiscalização. O interessado deverá fornecer informações verdadeiras sobre horário, estoque usual, interrupções programadas, alteração de bandeira, troca de equipamentos, mudança societária e fatos capazes de afetar o atendimento. O dever de atualização não transfere à Administração o risco empresarial nem garante volume suficiente para manter a operação do credenciado.

4.19. A vistoria técnica, quando determinada, terá objeto definido e registro próprio. Poderá confirmar localização, acesso por via utilizável, existência do estabelecimento, produtos comercializados, equipamentos de abastecimento, condições de segurança, horário, meios de emissão de comprovante e compatibilidade com a região. A vistoria não poderá criar exigência não prevista no Edital nem substituir documento regulatório obrigatório.

4.20. O credenciado poderá solicitar inclusão ou exclusão de item, alteração de horário ou atualização de dados. A inclusão dependerá da correspondente autorização e da comprovação técnica; a exclusão produzirá efeitos prospectivos, sem afastar ordens já aceitas. A alteração de região somente ocorrerá se mudar o endereço da unidade ou se for corrigido erro objetivo de classificação, com decisão motivada e publicidade.

5. DO CADASTRO, DA ATUALIZAÇÃO E DA PERMANÊNCIA

5.1. O cadastro vigorará durante o prazo do Edital e do instrumento firmado, condicionado à manutenção permanente das condições de habilitação, da unidade física, das autorizações e da capacidade de atendimento.

5.2. A Administração poderá convocar o credenciado para atualização documental, confirmação de endereço, horário, itens, autorização regulatória, licença ambiental, dados bancários e responsáveis.

5.3. A revalidação não cria novo direito de preferência e deverá observar as regras vigentes, inclusive tabela de preços e classificação regional atualizadas.

5.4. O prazo ordinário para apresentação de atualização será de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso motivado pela natureza do documento ou pela urgência do controle.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, regulatória e operacional, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade do objeto.

6.2. Os documentos deverão referir-se à pessoa jurídica e, quando aplicável, à unidade física que executará o fornecimento.

6.3. Documento estrangeiro será aceito na forma legal, com tradução e formalidades necessárias à produção de efeitos no Brasil.

6.4. Não se exige consórcio ou composição artificial de capacidades; a unidade indicada deverá possuir, por si ou por estrutura regularmente integrada à mesma pessoa jurídica, aptidão para o item e a região pretendidos.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia autenticável ou consulta oficial verificável.

6.6. A Comissão analisará o pedido em prazo razoável, divulgará a decisão e poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informação preexistente, sem permitir criação posterior de condição material inexistente na data do pedido.

6.7. Será verificada a declaração de cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável.

6.8. O interessado declarará que o preço regional fixado compreende todos os custos necessários à execução regular.

6.9. A consulta a sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de prova e de confirmação da autenticidade.

6.10. Após a entrega, novos documentos somente serão admitidos em diligência para esclarecer conteúdo já apresentado, atualizar documento vencido posteriormente ou comprovar fato superveniente juridicamente relevante.

6.11. Erro formal sanável poderá ser corrigido, desde que não altere a substância da habilitação nem rompa a isonomia.

6.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO

a) comprovante de inscrição no CNPJ e ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, com alterações vigentes;

b) documentos de eleição ou designação dos administradores e instrumento de representação, quando o requerimento não for assinado por representante constante do ato constitutivo;

c) identificação da matriz ou filial e da unidade física executora, vedada a utilização de autorização regulatória pertencente a estabelecimento diverso.

6.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive seguridade social, mediante certidão conjunta válida;

b) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT válida;

d) inscrição e regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio, a atividade e os tributos incidentes;

6.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) empresa em recuperação deverá apresentar decisão ou documentação suficiente para demonstrar aptidão para contratar e executar, sem exigência automática de índices ou patrimônio líquido desproporcionais ao risco do fornecimento sob demanda.

6.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL

a) comprovante de autorização vigente da ANP para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, relativo à unidade física indicada, para os itens sujeitos à regulação;

b) Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada já realizou fornecimento de forma satisfatória e compatível com a natureza do objeto deste Edital.

O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do emitente, CNPJ, descrição do fornecimento realizado e identificação do responsável por sua

emissão, admitindo-se diligência pela Administração para confirmação de sua autenticidade e das informações nele constantes.

Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento, prazo mínimo de experiência, número específico de contratos ou atestado emitido exclusivamente por órgão público, vedadas exigências que não sejam necessárias à demonstração da aptidão para o fornecimento pretendido.

6.16. Não será exigida capacidade mínima genérica de armazenamento em metros cúbicos sem demonstração de necessidade. A aptidão será aferida pela regularidade do estabelecimento, produtos autorizados e capacidade declarada de atendimento.

6.17. Certidões eletrônicas serão verificadas quanto à autenticidade e validade.

6.18. O credenciado deverá manter toda a documentação regular e comunicar alteração de endereço, titularidade, bandeira, autorização, licença, capacidade, horário ou produto.

6.19. A Comissão poderá solicitar original, confirmação ao órgão emissor, diligência ou vistoria quando houver dúvida objetiva.

6.20. A análise documental deverá resultar em checklist individualizado. Para cada requisito, a Comissão registrará documento apresentado, órgão emissor, validade, unidade a que se refere e conclusão. A decisão genérica de que a empresa está habilitada, sem vinculação ao estabelecimento e aos itens, não será suficiente para o controle do credenciamento.

6.21. Se a pessoa jurídica indicar mais de uma unidade, deverá apresentar quadro consolidado que relacione cada endereço, CNPJ de filial quando houver, autorização da ANP, licença, horário, itens e região. A Administração poderá deferir algumas unidades e indeferir outras, sem afetar a análise das que estiverem regulares.

6.22. A documentação de ARLA 32 deverá permitir verificar que o produto não é fabricado ou reembalado de forma irregular. Quando o credenciado for apenas revendedor, a nota de origem, o rótulo e a identificação do fabricante deverão ser suficientes para rastrear lote e conformidade, sem exigir certificado impossível ou sem previsão normativa.

6.23. A habilitação não substitui a verificação durante a execução. Autorização vigente na data do pedido deverá permanecer válida, e eventual suspensão pela ANP ou pelo órgão ambiental será tratada imediatamente. O credenciado deverá comunicar o fato antes de receber nova ordem.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra decisão de habilitação, inabilitação, suspensão, descredenciamento, anulação ou revogação, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.2. O prazo para apresentação das razões será de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação da decisão.

7.3. O recurso deverá identificar o ato impugnado, os fatos, os fundamentos e o pedido.

7.3.1. Quando houver sessão eletrônica com manifestação imediata de intenção, será observado o rito informado no sistema oficial;

7.3.2. nos demais casos, o prazo será contado diretamente da publicação ou comunicação formal da decisão.

7.4. O recurso será encaminhado pelo mesmo meio oficial do procedimento ou pelo e-mail licitacao@cantagalo.mg.gov.br, quando indicado.

7.5. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, com informação técnica e acesso aos autos necessários.

7.6. Recurso intempestivo ou apresentado por pessoa sem legitimidade não será conhecido, mediante decisão motivada.

7.7. O recurso não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo de atribuição motivada de efeito suspensivo para evitar dano.

7.8. O acolhimento invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

7.9. Os autos permanecerão acessíveis no setor de licitações, na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, Cantagalo/MG, e pelos canais eletrônicos oficiais, observadas as restrições legais de acesso.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, GLOSAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, sem prejuízo de outras hipóteses legais, a conduta do interessado ou credenciado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial, inclusive por falta injustificada de produto após convocação aceita;

8.1.2. causar inexecução parcial grave, desabastecimento, risco à frota ou prejuízo relevante ao serviço público;

8.1.3. der causa à inexecução total ou abandonar injustificadamente a execução;

8.1.4. retardar o fornecimento sem motivo; 8.1.5. apresentar documento ou declaração falsa; 8.1.6. adulterar registro, quantidade, produto, preço regional, nota fiscal, hodômetro, horímetro, autorização ou comprovante;

8.1.7. praticar fraude, entregar produto desconforme ou comportar-se de modo inidôneo; 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Observado o devido processo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, para inexecução parcial de menor gravidade quando suficiente à correção;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem sanção mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade, para fraude, falsidade, conduta inidônea, ato lesivo ou infração grave enquadrável no art. 156, §5º;

8.2.4. multa, sem prejuízo de glosa da parcela não fornecida, não comprovada, cobrada acima da tabela ou desconforme:

8.2.4.1. multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da ordem afetada, limitada a 10%, quando ainda útil o cumprimento;

8.2.4.1.1. atraso que torne inútil o fornecimento, provoque risco operacional ou ultrapasse o prazo fixado poderá ser tratado como inexecução, com convocação de outro credenciado.

8.2.4.2. multa compensatória de 5% a 15% sobre o valor da parcela ou do instrumento afetado para falsidade, fraude ou cobrança indevida;

8.2.4.3. multa de 5% a 20% sobre o saldo estimado do instrumento em caso de inexecução total ou abandono injustificado;

8.2.4.4. multa de 5% a 20% sobre o valor afetado quando a inexecução causar grave dano, desabastecimento ou comprometimento do serviço;

8.2.4.5. multa de 0,5% a 5% para retardamento injustificado, indisponibilidade reiterada ou descumprimento de registro;

8.2.4.6. multa de 0,5% a 10% para inexecução parcial, produto em desconformidade, quantidade inferior ou preço acima da tabela.

8.3. A sanção não exclui reparação integral do dano, reposição do produto, restituição ou glosa.

8.3.1. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando juridicamente cabível e proporcional.

8.3.2. Será assegurada defesa no prazo legal, contado da intimação.

8.3.3. Multa e indenização poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou exigidas judicialmente.

8.3.4. A comunicação indicará prazo e forma para recolhimento administrativo.

8.4. A aplicação observará processo administrativo, competência, contraditório, ampla defesa e, quando exigível, análise jurídica.

8.5. Na dosimetria serão considerados:

8.5.1. natureza e gravidade da infração;

8.5.2. peculiaridades da execução e risco de desabastecimento;

8.5.3. agravantes, atenuantes, reincidência e cooperação;

8.5.4. danos, vantagem obtida, quantidade afetada e impacto nos serviços;

8.5.5. programa de integridade e medidas corretivas efetivamente adotadas.

8.6. Condutas também enquadradas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas de forma coordenada, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais no prazo e na forma legais.

8.9. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Créditos e débitos poderão ser compensados quando juridicamente admitido e formalmente apurado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimento enquanto vigente, indicando objetivamente a cláusula, a dúvida ou a irregularidade alegada.

9.2. Os pedidos serão encaminhados pelo canal eletrônico oficial da plataforma.

9.3. A resposta será divulgada no prazo legal, com publicidade suficiente para alcançar todos os interessados.

9.4. O pedido não suspende automaticamente o credenciamento, salvo decisão motivada para prevenir prejuízo ou assegurar isonomia.

9.5. Acolhida a impugnação com alteração relevante, o Edital retificado será publicado no PNCP e no sítio municipal.

10. DO RESULTADO E DA LISTA PERMANENTE DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado identificará pessoa jurídica, CNPJ, unidade física, endereço, itens e região deferidos, e permanecerá atualizado no PNCP e no sítio oficial, respeitada a proteção de dados não necessários à publicidade.

10.2. A lista permanente indicará também a data do deferimento, data da última atualização e situação ativa, suspensa ou descredenciada. O histórico de alterações será preservado, ainda que a página pública apresente apenas a situação atual.

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

11.1. Após o deferimento, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar instrumento, receber nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da execução.

11.2. A convocação observará item, região, saldo, itinerário, tabela vigente e critério objetivo, sem direito subjetivo à contratação.

11.3. O prazo para assinatura será de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo motivadamente ajustado.

11.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo e motivo aceito pela Administração.

11.5. O instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, limitada ao Edital e à disponibilidade dos créditos.

11.6. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e a isonomia entre credenciados.

11.7. É vedado transferir a terceiros o fornecimento, utilizar unidade não credenciada ou abastecer por intermédio de estabelecimento diverso.

11.8. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, telefone institucional confirmado ou sistema de gestão, mas deverá gerar registro verificável. A ausência de

resposta será documentada; ordem somente será considerada aceita quando houver confirmação ou fornecimento efetivo nos termos definidos.

11.9. A emissão de nota de empenho não autoriza abastecimento sem ordem específica quando o modelo de controle exigir identificação prévia. Empenho, contrato e ordem cumprem funções distintas e deverão ser conciliados.

12. DO PLANO DE ALOCAÇÃO TERRITORIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. O quantitativo global estimado será organizado em duas reservas territoriais operacionais:

12.1.1. Os quantitativos globais são: 80.000 litros de etanol hidratado, 200.000 litros de gasolina comum, 200.000 litros de diesel S10 e 150 unidades de ARLA 32 em embalagens de 20 litros.

12.1.1.1. Etanol hidratado: 80.000 litros.

12.1.1.2. Gasolina comum: 200.000 litros.

12.1.1.3. Diesel S10: 200.000 litros.

12.1.1.4. ARLA 32: 150 unidades de 20 litros.

12.1.2. As reservas iniciais serão de 50% para a Região 1 e 50% para a Região 2, conforme tabela.

12.1.2.1. A reserva territorial busca compatibilizar preços e rotas distintas. Ela não constitui lote exclusivo nem preferência por empresa sediada em determinado Município.

12.1.2.2. A Administração deverá monitorar a aderência entre reserva e consumo real, corrigindo distorções por remanejamento motivado antes que falte saldo em região efetivamente utilizada.

Região operacional	Etanol hidratado	Gasolina comum	Diesel S10	ARLA 32 — 20 L	Critério territorial e observações
Região 1 — sede	40.000 L	100.000 L	100.000 L	75 un.	Unidades físicas no perímetro urbano da sede de Cantagalo/MG. Reserva inicial de 50%.
Região 2 — curta distância	40.000 L	100.000 L	100.000 L	75 un.	Fora do perímetro urbano e até 10 km rodoviários do marco oficial. Reserva inicial de 50%.

Região operacional	Etanol hidratado	Gasolina comum	Diesel S10	ARLA 32 — 20 L	Critério territorial e observações
TOTAL ESTIMADO	80.000 L	200.000 L	200.000 L	150 un.	Quantitativos estimados, sem garantia de consumo ou faturamento.

12.2. CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

12.2.1. As reservas territoriais são estimativas máximas de planejamento e não garantem consumo, faturamento ou exclusividade.

12.2.2. Dentro de cada combinação item-região, a distribuição seguirá equalização do volume acumulado e rodízio objetivo.

12.2.3. O controle será público nos autos, com registros de ordem, volume, recusas, indisponibilidades, exceções e remanejamentos.

12.3. DELIMITAÇÃO DAS REGIÕES

12.3.1. Região 1: unidade física situada no perímetro urbano da sede de Cantagalo/MG; Região 2: unidade física situada fora do perímetro urbano e até 10 km rodoviários do marco oficial.

12.3.2. O marco de referência será a sede administrativa na Rua Antônio Leal, nº 134, e a distância será medida pelo trajeto rodoviário normalmente utilizável, em ferramenta pública ou sistema indicado no TR, com registro da consulta.

12.3.3. O domicílio empresarial não restringe participação. A região decorre exclusivamente do endereço da unidade física que efetivamente abastecerá a frota.

12.4. EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.4.1. Cada ordem identificará veículo ou equipamento, condutor, unidade, item, quantidade autorizada, região, rota ou finalidade.

12.4.2. O credenciado fornecerá até o limite da ordem e do saldo regional, sem direito a esgotar reserva antes dos demais.

12.4.3. O abastecimento será parcelado e realizado conforme necessidade efetiva; o ARLA 32 será entregue em embalagem lacrada de 20 litros.

12.4.4. Recusa ou incapacidade será registrada, convocando-se o próximo credenciado e aplicando-se medidas cabíveis se injustificada.

12.5. REMANEJAMENTO DAS RESERVAS

12.5.1. Saldo não utilizado poderá ser remanejado entre regiões por ato motivado, baseado em itinerário, oferta, continuidade, economicidade e disponibilidade, sem ultrapassar o total global do item.

12.5.2. O remanejamento aplicará o preço vigente da região em que ocorrer o fornecimento e será registrado no controle de saldos.

12.6. CAPACIDADE, QUALIDADE E CONTINUIDADE

12.6.1. O credenciado deverá manter autorização e licenças válidas, produto disponível, equipamento de medição regular, comprovantes completos e capacidade compatível com as ordens que aceitar.

12.6.2. O descumprimento poderá resultar em glosa, convocação substitutiva, suspensão de ordens, sanção, extinção e descredenciamento.

12.2.4. A equalização será apurada pelo volume físico fornecido, e não pelo valor financeiro, porque preços regionais distintos poderiam distorcer a distribuição se o controle fosse monetário. Para o ARLA 32, o controle ocorrerá por unidades de 20 litros. Para combustíveis, será realizado por litros efetivamente medidos e aceitos.

12.2.5. O relatório de distribuição apresentará, para cada item e região, a lista de credenciados disponíveis, o volume acumulado individual, a última convocação, as recusas, os impedimentos temporários, os abastecimentos excepcionais por rota e o saldo estimado. A fiscalização utilizará esses dados antes de emitir nova ordem, evitando concentração não explicada.

12.2.6. Quando a necessidade estiver vinculada a itinerário específico, a Administração poderá limitar a convocação aos estabelecimentos materialmente compatíveis com o percurso, desde que a restrição seja registrada na ordem e não seja usada para favorecer fornecedor. Entre os credenciados compatíveis, continuará aplicável a equalização do volume.

12.5.3. O remanejamento não altera a habilitação territorial dos estabelecimentos. Ele apenas transfere saldo estimado entre reservas, de modo que o fornecimento continuará sendo realizado por credenciado regularmente classificado na região de destino e pelo preço vigente nessa região. É vedado usar remanejamento para pagar preço de região diferente daquela em que ocorreu o abastecimento.

12.5.4. A motivação do remanejamento deverá comparar saldo, demanda realizada, viagens previstas, oferta disponível, risco de desabastecimento e impacto financeiro. Quando o ajuste for recorrente ou relevante, o gestor proporá revisão do mapa para o período seguinte, evitando manutenção artificial de percentuais incompatíveis com a execução real.

12.3.4. A medição rodoviária utilizará percurso disponível a veículos da frota, e não distância em linha reta. Quando existirem rotas alternativas, será adotada a rota usual ou a mais adequada ao serviço, registrando-se a ferramenta, a data e o percurso. Divergência relevante poderá ser diligenciada antes da classificação definitiva.

12.3.5. O perímetro urbano da sede será comprovado por referência oficial municipal ou, na ausência de mapa específico nos autos, por declaração técnica do setor competente. A regra não poderá ser manipulada para incluir ou excluir estabelecimento determinado.

12.4.5. A ordem destinada a viagem deverá considerar autonomia do veículo, ponto de partida, destino, retorno previsto e disponibilidade ao longo da rota. O planejamento não exigirá abastecimento desnecessário nem permitirá estoque excessivo no tanque apenas para consumir reserva.

12.4.6. Para máquinas e equipamentos que não se desloquem até posto, eventual fornecimento dependerá de modelagem e autorização específicas compatíveis com o Edital. Na ausência dessa previsão, o credenciamento limita-se ao abastecimento no estabelecimento e à entrega de ARLA 32.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por motivo superveniente de interesse público, mediante decisão motivada.

13.2. A anulação observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A revogação não desfaz automaticamente ordens regularmente executadas nem afasta pagamento do fornecimento aceito.

13.4. O descredenciamento poderá ocorrer por:

13.4.1. pedido do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação justificada;

13.4.2. perda ou não atualização das condições de habilitação, autorizações ou licenças;

13.4.3. descumprimento grave ou reiterado, fraude, produto desconforme, cobrança indevida ou recusa injustificada;

13.4.4. sanção incompatível com a permanência no credenciamento.

13.5. O pedido não afasta obrigações decorrentes de ordens já aceitas nem responsabilidades por fatos anteriores.

13.6. Nas hipóteses imputáveis ao credenciado, serão assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de suspensão cautelar de novas ordens quando necessária à proteção da frota e do erário.

13.7. Fornecimentos efetivamente comprovados e aceitos serão pagos, observadas glosas, retenções e decisões administrativas.

13.8. A manutenção excepcional de instrumento diante de irregularidade dependerá de interesse público concreto, segurança do abastecimento, impossibilidade de substituição imediata e decisão motivada da autoridade competente.

13.9. O descredenciamento voluntário não impedirá novo pedido futuro, desde que encerradas as obrigações e restabelecidas as condições. Descredenciamento por sanção observará o período e os efeitos definidos na decisão.

13.10. A suspensão cautelar poderá limitar-se a item, bomba, unidade ou região afetados, quando os demais permanecerem regulares. A extensão da medida deverá corresponder ao risco identificado, evitando paralisação maior do que a necessária.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O Edital vigorará por 12 (doze) meses, contado da data indicada no aviso de abertura, admitida prorrogação nos limites legais, com manutenção do cadastramento permanente.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento permanecerá válido enquanto vigentes o Edital, o instrumento e as condições de habilitação, sem ultrapassar o prazo formalmente estabelecido para a contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observados os dias úteis quando assim exigido.

16.2. Exigência formal não essencial poderá ser saneada quando preservadas substância, isonomia, segurança e interesse público.

16.3. Edital, TR, tabela, mapa, requerimento, contrato e ordens devem ser interpretados sistematicamente; divergência será sanada pela Administração, preservando legalidade, isonomia, rastreabilidade e finalidade.

16.4. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

16.5. O Edital será divulgado no PNCP, no sítio oficial de Cantagalo/MG e nos demais meios legalmente exigíveis.

16.6. Integram este Edital:

16.6.1. ANEXO I — Termo de Referência, inclusive mapa de alocação e tabela de preços regionalizados;

16.6.2. ANEXO II — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

16.6.3. ANEXO III — Minuta de Termo de Credenciamento e Contrato.

16.7. As comunicações publicadas nos canais oficiais presumem ciência nos termos do Edital. Comunicações individuais relevantes também serão encaminhadas ao contato cadastrado, cabendo ao interessado mantê-lo ativo.

16.8. A nulidade de cláusula ou decisão não contaminará os atos aproveitáveis, desde que preservadas isonomia, finalidade e possibilidade de saneamento. A Administração registrará a extensão do aproveitamento.

Cantagalo/MG, 07 de agosto de 2026

_____

Renato de Oliveira Marques
Secretário Municipal de Transporte
Município de Cantagalo/MG

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento contínuo de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento parcelado de etanol hidratado, gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32 em embalagens lacradas de 20 litros, para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Cantagalo/MG, em condições padronizadas, com preços unitários fixados pelo Município para cada item e região operacional.
1.2. Os produtos são bens comuns de consumo e não se enquadram como bens de luxo. Deverão atender integralmente às especificações regulatórias, ambientais, metrológicas e de segurança aplicáveis.

1.3. O prazo de vigência de cada instrumento será definido no ato de formalização, limitado à vigência do Edital e, como referência, a 12 (doze) meses, observada a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não gera exclusividade, quantidade mínima, faturamento assegurado ou obrigação de esgotamento das reservas. A execução dependerá de ordem formal, itinerário, necessidade, saldo e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter em funcionamento a frota utilizada pelas secretarias e unidades municipais, com abastecimento regular, rastreável e compatível com atividades administrativas, operacionais e finalísticas.

2.2. Cantagalo/MG utiliza veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos em saúde, educação, assistência social, obras, agricultura, transporte, administração e serviços de campo. A indisponibilidade de combustíveis ou ARLA 32 pode interromper deslocamentos, atrasar equipes, paralisar máquinas e comprometer serviços prestados à população.

2.3. A demanda combina consumo elevado, rotas variadas e necessidade de abastecimento na sede e durante deslocamentos. O problema não é apenas adquirir litros, mas assegurar disponibilidade em pontos compatíveis com os itinerários, evitar desvios improdutivos, controlar cada abastecimento e impedir concentração operacional em único estabelecimento.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar comparou alternativas de pregão, registro de preços, contratação por lotes, gerenciamento por rede, estrutura própria, mercado fluido, preço único e credenciamento regionalizado. A solução adotada foi o credenciamento paralelo e não excludente, condicionado à pesquisa regional, à fixação municipal dos preços e à distribuição impessoal da demanda.

2.4.1. A escolha do art. 79, I, decorre do preço previamente fixado e da admissão de múltiplas contratações padronizadas. Não se adota o art. 79, III, porque não haverá cotação instantânea ou preço dinâmico em cada abastecimento.

2.4.2. A vantajosidade será reavaliada pela comparação entre preço regional, custo de deslocamento, tempo de parada, disponibilidade, volume executado e custo administrativo do modelo.

2.5. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.120.202, reconheceu a possibilidade, em tese, de credenciamento para bens comuns, inclusive combustíveis, desde que a situação concreta se amolde à lei, seja devidamente justificada e demonstre vantajosidade. O presente TR converte essa decisão preparatória em obrigações executáveis.

2.6. A demanda decorre de atribuições permanentes e guarda compatibilidade com o planejamento do Município, especialmente PPA, LDO, LOA e demais instrumentos aplicáveis. A execução dependerá de disponibilidade orçamentária em cada unidade usuária, sem presunção de fonte ou dotação não formalizada.

2.7. Os quantitativos do ETP são estimativos e deverão ser acompanhados pela gestão. A diferença entre estimativa e consumo real, por si só, não caracteriza falha, desde que a memória tenha sido razoável e a Administração não assuma obrigação de consumo mínimo. Desvio relevante deverá alimentar o planejamento futuro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende credenciamento de unidades físicas aptas, aceitação da tabela municipal por item e região, cadastro permanente, ordens de fornecimento, abastecimento direto, entrega de ARLA 32, medição, equalização de volumes, fiscalização e atualização uniforme.

3.2. FINALIDADE E OBJETIVOS

3.2.1. Assegurar continuidade da frota, capilaridade compatível com as rotas, preços regionalmente fundamentados, qualidade do produto, rastreabilidade, previsibilidade orçamentária e redução de compras emergenciais.

3.3. ETAPAS OPERACIONAIS

3.3.1. Autorização e abastecimento:

3.3.1.1. A unidade usuária solicitará abastecimento; o setor competente emitirá ordem com veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, condutor, item, limite, região, centro de custo e validade.

3.3.1.2. O credenciado conferirá a ordem antes do fornecimento, registrará data, hora, quantidade, preço regional, hodômetro ou horímetro, identificação do responsável e número do comprovante fiscal.

3.3.2. Monitoramento e controle:

3.3.2.1. O consumo será consolidado por veículo, equipamento, item, região, secretaria, credenciado, período e centro de custo.

3.3.2.2. A fiscalização confrontará ordem, comprovante, nota fiscal, tabela regional vigente, itinerário, capacidade do tanque, histórico de consumo, saldo e critério de distribuição.

3.4. RESULTADOS OPERACIONAIS

3.4.1. Economicidade: pagamento pelo volume comprovado, segundo preço municipal regionalizado, com comparação periódica ao mercado e controle dos quilômetros adicionais necessários ao abastecimento.

3.4.2. Eficiência: disponibilidade de pontos em regiões distintas, menor tempo de parada, autorização padronizada e consolidação das informações.

3.4.3. Continuidade: pluralidade de credenciados, substituição objetiva em caso de indisponibilidade e remanejamento motivado de reservas.

3.4.4. Sustentabilidade: planejamento de rotas, redução de deslocamentos improdutivos, controle de derramamentos, qualidade e destinação adequada de embalagens.

3.5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

3.5.1. Capacidade técnica e regularidade:

3.5.1.1. A unidade de revenda deverá possuir autorização vigente da ANP para os combustíveis, licenças e alvarás aplicáveis, equipamentos regulares e capacidade compatível. Para ARLA 32, deverá comprovar comercialização regular e procedência do produto.

3.5.2. Localização e enquadramento:

3.5.2.1. Cada unidade será classificada em uma das duas regiões do mapa. O marco será a sede administrativa do Município; a distância será rodoviária, pelo percurso normalmente utilizável, documentada em ferramenta ou sistema indicado pela fiscalização.

3.5.2.2. A unidade física poderá participar de mais de um item, mas será vinculada a uma única região territorial por endereço. Mudança de região exige nova comprovação e decisão administrativa.

3.5.2.3. A exigência territorial não se refere à sede da empresa, e sim ao ponto operacional utilizado pela frota, preservando competição e igualdade de acesso.

3.5.3. Qualidade:

3.5.3.1. Combustíveis deverão atender às especificações vigentes da ANP. O ARLA 32 deverá ser original, não violado, identificado por lote, validade e fabricante, em embalagem de 20 litros.

3.5.4. Forma de fornecimento:

3.5.4.1. O abastecimento ocorrerá diretamente no tanque do veículo, máquina ou equipamento autorizado. O ARLA 32 será entregue à unidade ou ao agente autorizado, mediante recibo e controle de lote.

3.6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. A distribuição será realizada por item e região, priorizando o menor volume acumulado entre os credenciados disponíveis; empates serão resolvidos pela ordem de deferimento e, se necessário, por sorteio registrado.

3.7. RECUSA, NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO

3.7.1. O produto ou o registro será recusado quando houver:

3.7.1.1. desconformidade com especificação regulatória, indício de adulteração, contaminação ou origem não comprovada;

3.7.1.2. quantidade inferior à indicada no equipamento, no comprovante ou na ordem;

3.7.1.3. abastecimento de produto diferente, preço divergente da tabela ou fornecimento sem autorização;

3.7.1.4. embalagem de ARLA 32 violada, vencida, sem lote, de volume diverso ou com identificação insuficiente;

3.7.1.5. a ocorrência será registrada, o pagamento será glosado e o credenciado deverá corrigir, substituir ou ressarcir imediatamente, sem prejuízo de sanções.

3.8. PREÇO E PAGAMENTO

3.8.1. O Município fixará os preços unitários de cada item para cada região na Tabela Municipal de Preços Regionalizados, resultante de pesquisa formal. Não haverá desconto ofertado, disputa de preço ou atualização individual negociada.

3.8.2. A nota fiscal mensal discriminará cada abastecimento ou entrega, item, quantidade, região, preço vigente, ordem e valor total, acompanhada do relatório consolidado.

3.9. VIGÊNCIA

3.9.1. O cadastro permanecerá aberto durante o Edital; cada instrumento observará prazo próprio e manutenção das condições de habilitação.

3.10. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

3.10.1. O credenciado responderá pela qualidade, quantidade, origem, preço, registros, segurança, atendimento, licenças, empregados, danos e correção de irregularidades.

3.11. O credenciamento será mantido aberto para permitir ingresso de novos estabelecimentos, ampliar cobertura e reduzir dependência. A publicidade contínua deverá ser proporcional, com

acesso permanente ao Edital e orientação clara sobre documentos, itens, regiões, preços e forma de requerer.

3.12. A existência de um único credenciado em determinada região não invalida automaticamente o procedimento, mas exige acompanhamento da oferta, do preço e da continuidade. A Administração deverá intensificar publicidade e avaliar se a região continua adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e conformidade

4.1. A execução deverá observar prevenção de derramamentos, manutenção dos equipamentos, armazenamento seguro, redução de deslocamentos desnecessários, destinação ambientalmente adequada e demais exigências regulatórias.

Subcontratação e unidade executora

4.2. Não se admite subcontratação, intermediação ou fornecimento por unidade física não credenciada.

4.3. Mudança de endereço, titularidade ou unidade dependerá de nova análise e não poderá ser executada por simples comunicação informal.

Garantia contratual

4.4. Não será exigida garantia dos arts. 96 e seguintes, porque o pagamento ocorrerá após fornecimento comprovado, sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado.

4.5. A dispensa de garantia não limita glosas, multas, indenizações, retenções legalmente cabíveis ou descredenciamento.

4.6. O Município poderá adotar controles eletrônicos, cartões ou identificação digital apenas como ferramenta própria de autorização e registro, sem transformar o objeto em contratação de gerenciamento por terceiro. O credenciado não poderá cobrar taxa nem exigir adesão a plataforma comercial não prevista.

4.7. Os equipamentos e sistemas utilizados deverão permitir registro seguro e recuperação das informações. Na ausência de integração, serão aceitos comprovantes e relatórios padronizados, desde que contenham todos os elementos e permitam conferência.

4.8. A segurança do atendimento inclui acesso viário razoável, iluminação, sinalização, operação dos equipamentos e cumprimento das normas de prevenção de incêndio. A classificação regional não dispensa avaliação de risco concreto para veículos pesados ou máquinas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de abastecimento e entrega

5.1. Após a assinatura, o credenciado ficará apto a receber ordens referentes apenas aos itens, à unidade física e à região para os quais foi habilitado.

5.2. Nenhum abastecimento ou entrega será realizado sem ordem válida emitida pela Administração, salvo situação emergencial formalmente ratificada.

5.3. O credenciado emitirá comprovante individual e nota fiscal consolidada mensal, acompanhada de relatório completo.

5.3.1. O comprovante e o relatório conterão, no mínimo:

5.3.1.1. data, hora, unidade física e número da autorização;

5.3.1.2. placa ou patrimônio, veículo ou equipamento, condutor e unidade usuária;

5.3.1.3. hodômetro ou horímetro, item, quantidade, preço unitário regional e valor;

5.3.1.4. identificação do atendente e assinatura ou validação eletrônica do agente municipal.

Local, horário e disponibilidade

5.4. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento credenciado, nos horários declarados e aceitos. Alteração de funcionamento ou falta de produto deverá ser comunicada imediatamente.

5.5. PLANO DE ALOCAÇÃO TERRITORIAL

5.5.1. O plano organiza a execução em duas regiões e aplica reservas de 50% para a Região 1 e 50% para a Região 2, sem garantia de consumo. Os quantitativos detalhados constam do quadro inserido neste Termo de Referência.

5.5.1.1. Região 1: perímetro urbano da sede, com 40.000 L de etanol, 100.000 L de gasolina, 100.000 L de diesel S10 e 75 unidades de ARLA 32.

5.5.1.2. Região 2: fora do perímetro urbano e até 10 km rodoviários do marco oficial, com 40.000 L de etanol, 100.000 L de gasolina, 100.000 L de diesel S10 e 75 unidades de ARLA 32.

5.5.2. Saldos poderão ser remanejados mediante motivação, aplicando-se o preço da região em que o fornecimento ocorrer e mantendo-se o total global.

5.5.3. O remanejamento deverá indicar item, quantidade, região de origem, região de destino, justificativa, saldo, preço aplicável e autoridade responsável.

5.5.4. Quando mais de um estabelecimento estiver disponível na rota, prevalecerá a regra objetiva de distribuição; conveniência pessoal do condutor não constitui critério de escolha.

5.5.5. A Região 1 concentra a reserva destinada ao funcionamento ordinário na sede, onde se espera maior frequência de abastecimentos. A Região 2 atende deslocamentos próximos e rotas imediatamente externas ao perímetro urbano, até o limite de 10 km rodoviários do marco oficial. Essa finalidade deverá orientar a emissão das ordens.

5.5.6. Os percentuais foram aplicados igualmente aos quatro itens como ponto inicial de planejamento. A execução do ARLA 32 poderá apresentar comportamento diferente dos combustíveis, pois o produto é fornecido em embalagem e pode ser transportado ou armazenado em condições regulares. O gestor deverá monitorar sua utilização e propor redistribuição específica se a experiência demonstrar necessidade.

5.5.7. A quantidade de cada região não será fracionada em cotas exclusivas por fornecedor. O saldo pertence ao planejamento municipal e será consumido por ordens sucessivas, distribuídas entre todos os aptos. Nenhum credenciado poderá reservar volume, impedir ingresso de novo interessado ou exigir preferência por ter atendido período anterior.

5.5.8. O mapa deverá ser integrado ao sistema de controle de frota ou, na ausência, a planilha protegida e versionada. Cada lançamento reduzirá o saldo do item e região, aumentará o volume acumulado do credenciado e registrará a ordem. Ajustes manuais exigirão identificação do agente, data, justificativa e documento de suporte.

5.6. A ordem de fornecimento terá número único e prazo de validade. Para abastecimentos, indicará limite máximo em litros ou valor derivado da tabela, sem autorizar ultrapassagem. Para ARLA 32, indicará número de embalagens. Ordem vencida, rasurada, duplicada ou incompatível deverá ser recusada e comunicada à fiscalização.

5.7. Antes do abastecimento, o atendente e o condutor deverão conferir produto, veículo, placa ou patrimônio e hodômetro ou horímetro. Após o fornecimento, ambos validarão o comprovante. Divergência percebida no momento deverá ser corrigida antes da saída; correção posterior dependerá de justificativa e trilha documental.

5.8. É proibido abastecer galões, recipientes avulsos ou veículo não identificado, salvo equipamento cuja operação exija recipiente próprio e esteja expressamente autorizado. Nessa hipótese, a ordem indicará patrimônio, finalidade, volume e responsável pelo recebimento, com medidas de segurança e transporte aplicáveis.

5.9. O credenciado não poderá dividir um único abastecimento em vários comprovantes para contornar limite, nem agrupar veículos diferentes em registro único. Cada evento deverá ser individualizado, ainda que a nota fiscal seja consolidada mensalmente.

5.10. Em caso de pane do sistema do estabelecimento, poderá ser utilizado comprovante manual numerado, contendo todos os campos obrigatórios e assinatura das partes, desde que a ocorrência seja comunicada e posteriormente conciliada. A indisponibilidade recorrente do sistema poderá justificar medida corretiva ou suspensão.

5.11. O condutor municipal não poderá escolher livremente o estabelecimento quando houver ordem para credenciado específico. Alteração somente ocorrerá por indisponibilidade, risco, mudança de rota ou fato superveniente, com autorização ou registro posterior nos casos urgentes.

5.12. O credenciado não poderá reter documento do veículo, exigir cadastro pessoal do condutor para fins comerciais, coletar dados excessivos ou utilizar informações da frota para publicidade. O tratamento de dados ficará limitado à execução e à prova do fornecimento.

5.13. Abastecimento emergencial sem ordem prévia somente será admitido quando a impossibilidade de comunicação e o risco ao serviço estiverem comprovados. O agente deverá registrar veículo, item, quantidade, região, motivo e credenciado, submetendo o fato à ratificação e ao controle de distribuição.

Região operacional	Etanol hidratado	Gasolina comum	Diesel S10	ARLA 32 — 20 L	Critério territorial e observações
Região 1 — sede	40.000 L	100.000 L	100.000 L	75 un.	Unidades físicas no perímetro urbano da sede de Cantagalo/MG. Reserva inicial de 50%.
Região 2 — curta distância	40.000 L	100.000 L	100.000 L	75 un.	Fora do perímetro urbano e até 10 km rodoviários do marco oficial. Reserva inicial de 50%.
TOTAL ESTIMADO	80.000 L	200.000 L	200.000 L	150 un.	Quantitativos estimados, sem garantia de consumo ou faturamento.

6. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As partes executarão fielmente o Edital, o TR, o instrumento, a tabela regional e cada ordem, respondendo pela inexecução.

6.2. Suspensão ou impedimento será documentado; a Administração poderá convocar outro credenciado para assegurar continuidade.

6.3. Comunicações relevantes serão escritas e integradas aos autos ou ao sistema de gestão.

6.4. O representante do credenciado deverá adotar providências imediatas quando convocado.

6.5. Poderá haver reunião inicial para apresentar autorização, mapa, preços, distribuição, medição, glosas, fiscalização e sanções.

Fiscalização

6.6. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico verificará produto, quantidade, equipamento medidor, ordem, veículo, hodômetro ou horímetro, região, rota e comprovante.

6.8. Todas as ocorrências serão registradas com data, fato, responsável, impacto, providência e eventual reflexo em pagamento ou distribuição.

6.9. Inexatidão ou irregularidade será notificada para correção no prazo compatível, sem impedir suspensão imediata em caso de risco.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor decisões que ultrapassem sua competência.

6.11. Falta de produto, fechamento, preço incorreto, suspeita de adulteração ou pane será informada imediatamente para convocação substitutiva.

6.12. O fiscal alertará sobre término da vigência, saldos, baixa adesão regional e necessidade de providência.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo acompanhará habilitação, empenho, saldo, nota fiscal, regularidade, glosa, pagamento, tabela regional e alterações.

6.14. Descumprimento será tratado tempestivamente, com registro e encaminhamento ao gestor.

Gestor do credenciamento

6.15. O gestor manterá cadastro por item e região, ordem de distribuição, volumes acumulados, recusas, remanejamentos, saldos, ocorrências e pagamentos.

6.16. O gestor acompanhará as medidas dos fiscais e decidirá ou encaminhará assuntos de sua competência.

6.17. A manutenção das condições de habilitação será verificada antes de empenho, pagamento e permanência.

6.18. A avaliação de desempenho considerará disponibilidade, conformidade, registros, tempo de atendimento, preço, recusas e correções.

6.19. Indício de infração será encaminhado para processo de responsabilização.

6.20. Ao final, será elaborado relatório sobre continuidade, preços regionais, distribuição, remanejamentos, consumo e melhorias.

6.21. A documentação aceita será encaminhada ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

6.22. O fiscal deverá verificar padrões de consumo incompatíveis com o histórico, como abastecimento acima da capacidade do tanque, repetição em intervalo improvável, redução de hodômetro, consumo excessivo por quilômetro ou hora, item incompatível com o veículo e abastecimento fora da rota. A ocorrência será diligenciada antes do atesto.

6.23. A fiscalização não se limitará à conferência aritmética da nota. Deverá analisar aderência à tabela, região, distribuição, autorização, qualidade, regularidade do credenciado e documentos de suporte. O atesto deverá identificar o período e os relatórios conferidos.

6.24. O gestor promoverá conciliação entre volume global contratado, reservas regionais, empenhos, ordens, notas, pagamentos e saldos. Diferenças deverão ser justificadas e corrigidas antes de nova programação, evitando execução sem cobertura orçamentária ou saldo fictício.

6.25. O controle interno e a assessoria jurídica poderão acessar os relatórios de credenciamento, preços, distribuição e execução. O credenciado deverá conservar documentos e registros pelo prazo legal e apresentá-los quando solicitado, resguardados os dados cuja exposição não seja necessária.

6.26. O relatório mensal do gestor indicará volume por item e região, preço aplicado, quantidade de credenciados ativos, concentração, recusas, remanejamentos, abastecimentos excepcionais, glosas e sanções. O relatório servirá de base para decisões de preço, publicidade, ajuste de mapa e planejamento.

6.27. A fiscalização poderá solicitar informações ao setor de transporte, contabilidade, unidades usuárias e controle interno para cruzar dados. A ausência de sistema integrado não justifica falta de controle; os registros deverão ser organizados de modo que a trilha seja reconstruída.

7. DA TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS REGIONALIZADOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O Município fixará preço unitário máximo e uniforme para todos os credenciados da mesma combinação item-região. A tabela inicial será preenchida após pesquisa regional formal e integrará o Edital, o TR e os instrumentos.

7.1.1. A pesquisa utilizará fontes comparáveis e contemporâneas: levantamentos oficiais da ANP quando disponíveis para área compatível, contratações públicas, propostas de estabelecimentos das regiões e outras fontes idôneas, registrando data, produto, pagamento, endereço e disponibilidade.

7.1.2. Os dados serão tratados por metodologia uniforme, com exclusão motivada de duplicidades, promoções sem disponibilidade, produtos não equivalentes, valores inexequíveis ou excessivos e observações sem rastreabilidade.

7.1.3. O valor municipal não decorrerá de proposta individual nem de desconto fixo sobre média estadual. Será definido por ato administrativo fundamentado para cada item e região e aceito integralmente pelos interessados.

7.1.4. A pesquisa regional deverá buscar comparabilidade temporal e material. Cotações coletadas em datas muito diferentes, formas de pagamento distintas, produtos aditivados, entregas a granel, promoções condicionadas ou preços sem disponibilidade não poderão ser combinados sem tratamento. Cada exclusão e cada ajuste deverá ser justificado na memória de cálculo.

7.1.5. A Administração poderá utilizar média, mediana ou outro parâmetro estatístico adequado, mas deverá explicar por que o método representa o mercado de cada região. A simples escolha

do menor valor isolado não será suficiente quando não houver prova de que ele é praticável durante a execução; também não será aceita a adoção automática do maior preço apenas para ampliar adesão.

7.1.6. A tabela fixará, no mínimo, produto, unidade, especificação, região, preço unitário, data-base, período de vigência e ato de aprovação. O histórico das tabelas será preservado para que cada nota fiscal seja conferida conforme o preço vigente na data do fornecimento, mesmo quando a liquidação ocorrer em mês posterior.

7.1.7. A memória de cálculo deverá demonstrar a amostra de cada região e a razão de eventual diferença. A simples alegação de que estabelecimentos da sede são mais baratos não substituirá a pesquisa.

7.1.8. Se a amostra de uma região for insuficiente, a Administração deverá ampliar fontes, justificar parâmetro alternativo, agrupar regiões ou rever a modelagem, sem inventar valor.

7.2. Atualização da tabela:

7.2.1. A Administração realizará revisão periódica, preferencialmente mensal enquanto persistir volatilidade relevante, ou em periodicidade definida no ato de aprovação, mediante nova pesquisa e aplicação uniforme a todos os credenciados da mesma condição.

7.2.2. A nova tabela será divulgada antes de produzir efeitos, indicará data-base e vigência prospectiva e não alterará fornecimentos já realizados.

7.2.3. A atualização geral não depende de requerimento individual. O setor competente acompanhará o mercado e instaurará a revisão quando chegar a data programada ou quando variação relevante indicar perda de aderência. A metodologia deverá ser estável, mas poderá ser aperfeiçoada por decisão motivada, sem retroatividade e sem tratamento seletivo.

7.2.4. Se o preço fixado ficar acima do preço efetivamente praticado ao público no estabelecimento, a Administração não poderá pagar valor superior sem fundamento. O Termo de Referência e a tabela deverão definir a aplicação do menor valor entre o preço municipal e o preço de bomba ou de prateleira comprovado no momento, preservando a economicidade e a mesma regra para todos.

7.2.5. Se o preço municipal ficar abaixo do mercado a ponto de inviabilizar atendimento em determinada região, o gestor deverá registrar recusas e indisponibilidades, realizar nova pesquisa e submeter proposta de atualização. Não será permitida negociação verbal ou pagamento adicional; até a publicação da nova tabela, somente poderá ser pago o valor vigente.

7.2.6. A tabela atualizada deverá permanecer acessível aos condutores autorizados e aos fiscais, evitando que o estabelecimento ou o agente alegue desconhecimento. A Administração poderá fornecer versão impressa ou eletrônica com código de vigência.

7.2.7. Erro material na tabela poderá ser corrigido por ato publicado, com explicação e preservação dos efeitos dos fornecimentos de boa-fé realizados antes da correção, salvo cobrança manifestamente indevida ou hipótese de restituição legal.

Item	Unidade	Região 1 — preço	Região 2 — preço
Etanol hidratado	Litro	R$ 4,10	R$ 4,10
Gasolina comum	Litro	R$ 6,20	R$ 6,20
Diesel S10	Litro	R$ 7,09	R$ 7,09
ARLA 32 — 20 L	Unidade	R$ 120,00	R$ 120,00

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento abrangerá somente quantidade efetivamente fornecida, comprovada, aceita e valorada pela tabela regional vigente na data do abastecimento.

7.3.2. O pagamento será processado mensalmente, após liquidação, no prazo definido pela Administração e pela ordem cronológica aplicável.

7.3.3. O valor mensal poderá abranger fornecimentos de mais de uma secretaria, desde que a nota ou os anexos permitam separar centro de custo, empenho e ordem. A unidade financeira poderá exigir notas distintas quando necessário à correta liquidação.

7.4. Critérios de aprovação:

7.4.1. Para aprovação, o credenciado deverá:

7.4.1.1. emitir NF-e com item, quantidade, preço regional, período, instrumento e ordens correspondentes;

7.4.1.2. apresentar relatório consolidado com data, hora, unidade, veículo, placa ou patrimônio, hodômetro ou horímetro, condutor, quantidade e região;

7.4.1.3. manter as condições de regularidade exigíveis.

7.4.2. O relatório será apresentado em formato pesquisável, preferencialmente planilha ou arquivo exportável, além do documento fiscal. Fotografias ou imagens isoladas de comprovantes não substituirão consolidação, salvo contingência aceita.

7.5. Cobrança acima da tabela, item não autorizado, registro incompleto ou divergência material implicará glosa e eventual sanção.

Liquidação

7.6. Recebida a nota fiscal, o setor competente verificará a documentação no prazo regulamentar aplicável, admitida prorrogação motivada.

7.7. O prazo poderá receber tratamento simplificado quando a legislação assim permitir, sem afastar a conferência do fornecimento.

7.8. Serão verificados:

7.8.1. autenticidade, validade e data da nota;

7.8.2. dados da pessoa jurídica e da unidade física credenciada;

7.8.3. processo, contrato, empenho, período e ordens;

7.8.4. item, quantidade, região e tabela aplicável;

7.8.5. valor bruto, glosas e valor líquido;

7.8.6. retenções tributárias cabíveis.

7.8.7. O setor verificará se a soma das linhas corresponde à nota e se os preços coincidem com a tabela vigente em cada data. Diferença de centavos decorrente de arredondamento deverá seguir regra matemática definida, sem acumulação indevida.

7.9. Erro ou pendência suspenderá a liquidação até saneamento, sem ônus ao Município pelo período imputável ao credenciado.

7.10. A regularidade será verificada por certidões ou consultas oficiais, sem exigência de cadastro federal específico quando não aplicável ao Município.

7.11. Serão consultados cadastros de sanções e condições impeditivas antes do pagamento quando necessário.

7.12. Irregularidade será comunicada para regularização ou defesa, sem pagamento de parcela não comprovada.

7.13. Persistindo irregularidade, serão adotadas medidas fiscais, contratuais e sancionatórias cabíveis.

7.14. A extinção ou o descredenciamento observará devido processo e continuidade do abastecimento.

7.15. O fornecimento aceito poderá ser pago, observadas retenções e decisões fundamentadas, sem perpetuar situação irregular.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado após a liquidação, no prazo definido no instrumento e conforme a ordem cronológica do Município.

7.17. Atraso exclusivamente imputável à Administração ensejará atualização na forma prevista no instrumento e na legislação.

7.18. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade do credenciado.

7.19. Considera-se pago na data de emissão da ordem bancária ou evento equivalente.

7.20. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.20.1. A tributação observará o regime jurídico do credenciado e a legislação vigente.

7.21. Optante do Simples deverá comprovar seu enquadramento quando necessário à retenção.

Cessão de crédito

7.22. Cessão de crédito dependerá de conformidade legal, inexistência de prejuízo à fiscalização e formalização aceita pela Administração.

7.22.1. Cessão não fiduciária dependerá de aprovação prévia.

7.23. A eficácia perante o Município dependerá de instrumento formal.

7.24. Cedente e cessionário deverão manter as condições jurídicas exigíveis.

7.25. A cessão não amplia o valor, altera a tabela, afasta glosas ou modifica as defesas do Município.

7.26. A execução permanece sob responsabilidade integral do credenciado.

7.27. O pagamento não implica renúncia a apurar vício oculto, adulteração, erro de volume, falsidade ou cobrança indevida descoberta posteriormente. Valores pagos a maior poderão ser compensados ou cobrados, assegurada manifestação do credenciado.

7.28. O credenciado deverá separar em sua contabilidade e documentação os fornecimentos municipais de suas vendas privadas, sem necessidade de conta bancária exclusiva, garantindo identificação das notas, ordens e recebimentos.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento eletrônico, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, habilitando-se todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem as condições e preços.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado corresponde a R$ 3.004.000,00, calculado com base nos quantitativos globais estimados e nos preços unitários fixados para as Regiões 1 e 2, inclusive ARLA 32.

9.2. A memória do valor global é composta por 8 combinações item-região: etanol hidratado, gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32 em cada uma das Regiões 1 e 2, aplicando-se os quantitativos reservados e os respectivos preços fixados.

9.3. O valor estimado será atualizado antes da publicação se a pesquisa perder contemporaneidade, permanecendo nos autos as fontes e a análise crítica.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por dotações do orçamento do Município de Cantagalo/MG compatíveis com as secretarias usuárias e o objeto.

10.2. A contratação será atendida pelas dotações: a ser indicada no Termo de Credenciamento

10.3. Dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação orçamentária e liberação dos créditos, por apostilamento quando cabível.

10.4. A disponibilidade orçamentária será verificada antes de cada contratação ou empenho. O credenciamento pode permanecer aberto mesmo sem empenho global para todos os quantitativos, desde que nenhuma ordem seja emitida sem crédito adequado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. cumprir e exigir o Edital, o TR, a tabela, o mapa, o contrato e as ordens;

11.1.2. emitir ordens completas e disponibilizar informações mínimas para a execução;

11.1.3. notificar vícios, divergências, preços incorretos, falta de produto e falhas de registro;

11.1.4. acompanhar qualidade, quantidade, região, itinerário, distribuição e saldo;

11.1.5. pagar o fornecimento comprovado, aceito e atestado;

11.1.6. aplicar glosas, sanções e medidas de descredenciamento quando cabíveis;

11.1.7. comunicar fatos aos setores e órgãos competentes;

11.1.8. decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução;

11.1.8.1. observar prazo razoável ou regulamentar para decisão, admitida prorrogação motivada;

11.1.9. analisar pedidos de revisão ou equilíbrio econômico-financeiro sem negociação individual incompatível com a isonomia;

11.1.9.1. A Administração publicará atualizações de preço com antecedência suficiente e manterá histórico das tabelas para permitir conferência de cada abastecimento.

11.1.9.2. O Município deverá impedir que ordem seja emitida para item, unidade ou região não habilitados e bloquear consumo acima dos limites autorizados.

11.1.10. não responder por compromissos privados do credenciado nem por danos decorrentes de sua atuação.

11.2. O Município deverá orientar os condutores sobre proibição de abastecimento particular, uso de ordem alheia, alteração de hodômetro, escolha subjetiva e aceitação de vantagem. Ocorrência

deverá ser comunicada à chefia e apurada sem transferir automaticamente responsabilidade ao credenciado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Cumprir integralmente o Edital, TR, instrumento, tabela e ordens, assumindo os riscos e custos da execução:

12.1.1. responder por vícios, danos, adulteração, contaminação, quantidade e origem;

12.1.2. comunicar imediatamente indisponibilidade, fechamento, pane, acidente ou impedimento;

12.1.3. atender determinações regulares e prestar esclarecimentos;

12.1.4. corrigir, substituir, ressarcir ou recolher produto desconforme às suas expensas;

12.1.5. indenizar danos à Administração e a terceiros, sem redução pela fiscalização;

12.1.6. manter regularidade fiscal, trabalhista, regulatória e ambiental;

12.1.7. cumprir obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e previdenciárias;

12.1.8. comunicar acidente, derramamento, suspeita de adulteração ou falha de medição em até 24 horas, ou imediatamente quando grave;

12.1.9. interromper fornecimento inseguro ou desconforme por determinação da fiscalização;

12.1.10. manter todas as condições de habilitação;

12.1.11. cumprir reservas legais de cargos;

12.1.12. comprovar as reservas quando solicitado;

12.1.13. guardar sigilo sobre dados de veículos, rotas, condutores e operações;

12.1.14. aceitar a ausência de quantidade mínima e administrar sua disponibilidade sem transferir risco comercial ao Município;

12.1.15. cumprir normas federais, estaduais, municipais, da ANP, ambientais, metrológicas e de segurança.

12.1.16. recusar abastecimento quando a ordem estiver inválida, ilegível, adulterada ou incompatível, comunicando imediatamente à fiscalização;

12.1.17. não fornecer produto a recipiente, veículo ou pessoa não autorizados e não fracionar artificialmente ordens para contornar controles;

12.1.18. manter histórico dos fornecimentos pelo prazo legal e disponibilizá-lo ao controle interno, jurídico e órgãos de controle.

12.1.19. fornecer combustível apenas pelos equipamentos e tanques autorizados e vinculados à unidade credenciada, vedado adquirir de terceiro para atender ordem municipal de forma informal;

12.1.20. não substituir item por produto supostamente equivalente sem autorização; gasolina aditivada, diesel diverso ou embalagem de ARLA de outra capacidade não serão pagos como o item contratado;

12.1.21. emitir documento fiscal no preço e quantidade corretos, realizando carta de correção, cancelamento ou substituição quando necessário, sem transferir ao Município custo de erro;

12.1.22. manter atendimento respeitoso, seguro e não discriminatório aos agentes municipais, sem oferecer prioridade indevida que altere a distribuição ou vantagem particular.

12.2. O credenciado deverá treinar atendentes para reconhecer documentos municipais, conferir campos e recusar operação irregular. A alegação de desconhecimento do Edital por empregado não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica.

13. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

13.1. Comete infração o credenciado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial;

13.1.2. causar inexecução parcial grave, desabastecimento ou dano relevante;

13.1.3. der causa à inexecução total;

13.1.4. retardar fornecimento sem justificativa;

13.1.5. apresentar documento, registro, laudo, comprovante ou declaração falsa;

13.1.6. adulterar produto, medição, preço ou registro;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou fraudar;

13.1.8. praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento, declaração de inidoneidade e multa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Advertência para inexecução parcial de menor gravidade.

13.2.2. Impedimento nas hipóteses legais que não justifiquem penalidade mais grave.

13.2.3. Inidoneidade para fraude, falsidade, conduta inidônea e demais hipóteses graves.

13.2.4. Multas:

13.2.4.1. moratória de 0,5% ao dia sobre a ordem afetada, limitada a 10%;

13.2.4.1.1. atraso que frustre a finalidade poderá ser tratado como inexecução.

13.2.4.2. compensatória de 5% a 15% para fraude, falsidade ou cobrança indevida;

13.2.4.3. de 5% a 20% para inexecução total;

13.2.4.4. de 5% a 20% para inexecução parcial grave;

13.2.4.5. de 0,5% a 5% para retardamento;

13.2.4.6. de 0,5% a 10% para inexecução parcial.

13.3. A sanção não exclui reparação, reposição, ressarcimento ou glosa.

13.3.1. Sanções poderão ser cumuladas com multa quando cabível.

13.3.2. Será assegurada defesa no prazo legal.

13.3.3. Multas poderão ser descontadas, cobradas ou executadas.

13.3.4. O recolhimento administrativo observará a comunicação da autoridade.

13.4. O processo sancionador assegurará contraditório, ampla defesa e competência.

13.5. A dosimetria considerará:

13.5.1. natureza e gravidade;

13.5.2. peculiaridades e risco operacional;

13.5.3. agravantes e atenuantes;

13.5.4. danos e impacto na frota;

13.5.5. programa de integridade e correção.

13.6. Atos lesivos serão apurados conforme a legislação anticorrupção.

13.7. A desconsideração observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Sanções serão registradas nos cadastros oficiais.

13.9. Reabilitação observará o art. 163.

13.10. Débitos poderão ser compensados nos limites legais.

14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

14.1. O recebimento provisório ocorrerá pela conferência do comprovante individual, sem afastar verificação posterior da nota, do relatório, do preço regional, da rota e da regularidade.

14.2. O recebimento definitivo dependerá da conciliação mensal entre ordens, comprovantes, documentos fiscais, tabela, saldos, registros de consumo e ocorrências.

14.3. Será glosada a quantidade não autorizada, não comprovada, incompatível com a capacidade do veículo, cobrada acima da tabela, fornecida em unidade não credenciada ou registrada sem elementos mínimos.

14.4. A glosa não constitui sanção e poderá coexistir com responsabilização quando houver culpa, fraude, reincidência ou dano.

14.5. O recebimento definitivo será formalizado por atesto ou relatório do fiscal. A ausência de manifestação imediata não significa aceitação tácita de irregularidade. O prazo de análise será compatível com o volume de registros e com as regras municipais de liquidação.

14.6. Quando apenas parte da nota estiver regular, a Administração poderá liquidar a parcela incontroversa e manter a divergência sob análise, desde que haja segregação segura dos valores. A medida evita atraso de pagamento do que foi efetivamente reconhecido.

14.7. A conferência de quantidade poderá considerar a capacidade nominal do tanque e abastecimentos anteriores. Excesso aparente será diligenciado, admitindo-se justificativa por tanque auxiliar regular, equipamento, erro cadastral ou outro fato comprovado.

15. DOS CONTROLES DE QUALIDADE E METROLOGIA

15.1. A fiscalização poderá solicitar testes previstos na regulação, documentos de origem, notas de aquisição, registros de tanque, certificados e informações necessárias à verificação da qualidade.

15.2. Havendo indício de adulteração, contaminação ou erro de volume, novos abastecimentos poderão ser suspensos cautelarmente, com coleta de elementos, comunicação aos órgãos competentes e convocação de outro credenciado.

15.3. A fiscalização poderá acompanhar a realização dos testes de qualidade previstos na regulamentação da ANP e solicitar coleta de amostra quando houver indício concreto. O procedimento deverá preservar cadeia de custódia, identificação do tanque, data, responsáveis e laboratório, quando necessário, evitando acusações sem suporte técnico.

15.4. Equipamentos medidores deverão possuir lacres e condições de uso compatíveis com a regulamentação metrológica. Indício de erro de volume autoriza suspensão cautelar do bico ou equipamento afetado até comprovação de regularidade, sem necessariamente alcançar outros itens ou bombas que permaneçam aptos.

15.5. O ARLA 32 deverá ser protegido de contaminação, exposição inadequada e violação. A embalagem deverá chegar lacrada, íntegra, dentro da validade e com identificação legível. Produto vencido, fracionado, reembalado ou sem origem não será recebido. A entrega será registrada por lote, quantidade, unidade usuária e responsável.

15.6. Quando a desconformidade puder afetar outros abastecimentos, o credenciado deverá informar imediatamente os lotes, tanques, períodos e veículos potencialmente envolvidos, colaborar com a apuração e adotar providências de contenção, sem prejuízo de comunicação à ANP, ao órgão ambiental, à autoridade metrológica ou a outro órgão competente.

15.7. A comunicação de suspeita à ANP ou a outro órgão não depende de conclusão sancionatória municipal. A atuação contratual e a atuação regulatória possuem objetos distintos e poderão ocorrer paralelamente, preservado o contraditório na esfera administrativa do Município.

16. DA DISTRIBUIÇÃO, DO RODÍZIO E DA EQUALIZAÇÃO

16.1. O gestor manterá conta acumulada por item, região e credenciado. A cada demanda ordinária será convocado o disponível com menor volume acumulado; empate seguirá ordem de deferimento e sorteio registrado.

16.2. Abastecimento motivado por rota efetiva ou urgência será computado no acumulado e não criará preferência futura.

16.3. A indisponibilidade será registrada e poderá alterar somente aquela convocação; reincidência injustificada será apurada.

16.4. O ingresso de novo credenciado será registrado com volume acumulado inicial igual a zero, mas o gestor poderá adotar mecanismo transitório de equalização para impedir concentração imediata ou vantagem artificial, desde que previsto e aplicado objetivamente.

16.5. Se credenciado permanecer indisponível por período prolongado, poderá ser marcado como temporariamente inativo para fins de convocação, sem apagar seu histórico. O retorno dependerá de comunicação e confirmação de capacidade.

17. DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA

17.1. A atualização será única e uniforme para todos os credenciados da mesma combinação item-região, vedada negociação bilateral ou manutenção seletiva de preço anterior.

17.2. Credenciado que não aceitar a nova tabela poderá solicitar descredenciamento para o item ou região, sem impedir o cumprimento de ordens já aceitas.

18. DOS RISCOS OPERACIONAIS

18.1. São riscos centrais: baixa adesão em determinada região, preço sem amostra suficiente, falta de produto, abastecimento sem autorização, adulteração, erro de volume, escolha subjetiva, remanejamento sem motivação e falha de rastreabilidade.

18.2. Os controles incluem chamamento permanente, pesquisa por região, requisitos proporcionais, ordem eletrônica, comprovante completo, equalização, fiscalização, glosa, substituição, sanções e descredenciamento.

18.3. Baixa adesão em uma região será tratada com publicidade ampliada, revisão de exigências desproporcionais, pesquisa de preço e análise do mapa. Não se resolverá o problema direcionando ordens a estabelecimento não credenciado ou pagando preço informal.

18.4. A distribuição subjetiva será prevenida pelo relatório de volumes e pela justificativa das exceções. Escolha baseada em amizade, preferência do condutor, marca, conveniência não documentada ou benefício privado constitui desvio e deverá ser apurada.

18.5. O risco de preço inadequado será controlado por pesquisa regional, histórico das tabelas, comparação com preço de bomba, atualização periódica e glosa. O risco de superestimativa será tratado pela natureza estimativa, sem obrigação de consumo e com monitoramento dos saldos.

18.6. O risco de desabastecimento será mitigado por ingresso permanente, pluralidade de unidades, convocação substitutiva, controle de disponibilidade, remanejamento motivado e planejamento de viagens. Situação emergencial não afasta registro, preço vigente, autorização e prestação de contas.

18.7. Fraude interna por uso indevido de ordem será controlada por identificação do autorizador, limite, validade, conferência do veículo, assinatura ou autenticação e análise de consumo. Indício envolvendo agente público será encaminhado à autoridade competente, preservando provas.

18.8. Falha de proteção de dados será mitigada pela coleta mínima, acesso restrito, armazenamento seguro e descarte conforme prazo. Incidente deverá ser comunicado, analisado e tratado, sem ocultação ou uso dos dados para finalidade comercial.

18.9. O risco de concentração será monitorado pelo percentual de volume fornecido por cada credenciado dentro do item e região. Concentração decorrente de indisponibilidade dos demais deverá ser documentada; concentração sem justificativa exigirá correção do fluxo.

18.10. O risco de baixa qualidade da pesquisa será tratado por segregação entre quem coleta, quem analisa e quem aprova, quando possível, revisão dos documentos e registro das fontes. Cotação produzida por interessado deverá ser confirmada e não receber peso privilegiado.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO OPERACIONAL

19.1. Dados de condutores, rotas e veículos serão tratados apenas para autorização, execução, fiscalização, pagamento e controle, com acesso limitado e guarda segura.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este TR vincula o Edital, a tabela, o mapa, o requerimento, os instrumentos, as ordens, medições, pagamentos, sanções e descredenciamentos.

20.2. Antes da publicação deverão estar consolidados os preços regionalizados, o valor estimado, as dotações, o marco de distância, o canal eletrônico e os responsáveis competentes.

20.3. Os anexos operacionais poderão ser atualizados para corrigir formulários ou aperfeiçoar registros, desde que não modifiquem objeto, preço, região, distribuição ou obrigação essencial sem o procedimento adequado.

20.4. A versão publicada deverá conter todos os campos essenciais preenchidos. Permanecerão demarcados somente dados que dependam de ato posterior legítimo, como número do instrumento individual e identificação do credenciado.

ANEXO II — MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Cantagalo/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO DA SEDE: _____

UNIDADE FÍSICA EXECUTORA: _____

ENDEREÇO DA UNIDADE: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

E-MAIL E TELEFONE: _____

A pessoa jurídica acima identificada requer credenciamento para os itens e regiões assinalados no quadro, declarando que a unidade física indicada executará diretamente o fornecimento.

O requerente aceita integralmente os preços fixados pelo Município para cada item e região, inclusive atualizações uniformes publicadas durante a vigência, sem oferta de preço individual.

Item	Unidade	Região(ões) pretendida(s)	Endereço da unidade física	Documento regulatório / observação
Etanol hidratado	Litro	□ R1 □ R2	_____	Autorização ANP da unidade
Gasolina comum	Litro	□ R1 □ R2	_____	Autorização ANP da unidade
Diesel S10	Litro	□ R1 □ R2	_____	Autorização ANP da unidade

Item	Unidade	Região(ões) pretendida(s)	Endereço da unidade física	Documento regulatório / observação
ARLA 32 — 20 L	Unidade	□ R1 □ R2	_____	Procedência e conformidade

Declara que conhece e aceita o mapa de alocação, a ausência de garantia de consumo, a distribuição por equalização e rodízio, o remanejamento motivado e os controles de execução.

Declara possuir autorizações, licenças, equipamentos, estrutura, pessoal e disponibilidade compatíveis com os itens requeridos.

Declara que os combustíveis atenderão às especificações da ANP e que o ARLA 32 será fornecido em embalagem lacrada de 20 litros, com origem, lote e validade identificáveis.

Declara manter os documentos válidos, comunicar alterações e permitir diligência ou vistoria motivada.

Declara inexistirem impedimentos legais, conflitos de interesses ou sanções incompatíveis com o credenciamento.

Declara cumprir a legislação trabalhista, ambiental, tributária, metrológica, de segurança e de proteção de dados aplicável.

Indica, para recebimento de comunicações, o e-mail informado neste requerimento.

Local e data: Cantagalo/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: _____

Documento de identificação: _____

Observação: anexar a documentação de habilitação e os documentos próprios de cada unidade física.

A Administração poderá diligenciar para confirmar endereço, região, autorização, licença, horário e itens comercializados.

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

FORNECIMENTO REGIONALIZADO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32 À FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [PREENCHER]/2026

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG E A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PARA FORNECIMENTO REGIONALIZADO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32 À FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, as partes identificadas celebram contratação decorrente de credenciamento paralelo e não excludente, com preços fixados pelo Município por item e região e execução condicionada às ordens de fornecimento.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, inscrito no CNPJ nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, Cantagalo/MG, doravante CONTRATANTE, representado pela autoridade competente [PREENCHER], e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [PREENCHER], com unidade física em [ENDEREÇO], doravante CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do processo indicado, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo TR, pela tabela regional e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. 1.1. O objeto é o fornecimento, sob demanda, dos itens e nas regiões para os quais a CREDENCIADA foi habilitada: [INDICAR ITENS E REGIÕES], destinado à frota municipal, conforme ordens formais. 1.2. Integram o instrumento o Edital, o TR, o mapa, a tabela vigente, o requerimento, a decisão de habilitação e as ordens.

1.3. A CREDENCIADA executará somente os itens, a unidade física e as regiões expressamente deferidos, sem exclusividade, quantidade mínima ou direito a faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA, DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência será de [PREENCHER] meses, contada da assinatura, limitada ao Edital e aos créditos disponíveis. 2.2. O credenciamento não assegura quantidade mínima, exclusividade, faturamento ou ordem de convocação fixa. 2.3. Eventual prorrogação dependerá de interesse público, manutenção da habilitação, vantagem e previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO MAPA E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução seguirá as ordens de fornecimento, o mapa de duas regiões, as reservas de 50% para a Região 1 e 50% para a Região 2, a tabela municipal por item-região e a equalização dos volumes acumulados. 3.2. Cada abastecimento deverá identificar veículo ou equipamento, condutor, unidade, item, quantidade, hodômetro ou horímetro, preço, região e ordem. 3.3. A Região 1 abrange o perímetro urbano da sede; a Região 2 abrange a área externa ao perímetro urbano até 10 km rodoviários do marco oficial. 3.4. O saldo poderá ser remanejado por ato motivado entre as duas regiões, aplicando-se o preço da região de execução.

3.5. A execução e a gestão observarão o Termo de Referência, o mapa de alocação, a Tabela Municipal de Preços Regionalizados, os relatórios de distribuição e as ordens emitidas.

3.6. O abastecimento deverá respeitar a região compatível com a localização da unidade credenciada e a rota autorizada, evitando deslocamentos desnecessários entre as Regiões 1 e 2. Exceções dependerão de justificativa e registro, quando necessárias à continuidade ou à economicidade do serviço.

3.7. A distribuição objetiva será controlada separadamente por item e região, evitando que grande volume de diesel distorça a sequência de gasolina, etanol ou ARLA 32.

3.8. O gestor poderá suspender temporariamente novas ordens para unidade com licença vencida, suspeita de adulteração, erro de volume, preço incorreto, registros insuficientes ou risco de segurança. A medida será proporcional, documentada e revista após saneamento, sem antecipar sanção definitiva.

3.9. A fiscalização poderá realizar visita sem aviso prévio durante o horário de funcionamento para verificar execução, sem interferir indevidamente na atividade comercial. A visita será registrada e observará segurança, identificação dos agentes e limites do objeto.

3.10. A CREDENCIADA manterá os registros de abastecimento em formato legível e exportável. Se utilizar sistema próprio, deverá disponibilizar relatório compatível com os

campos exigidos, sem impor ao Município aquisição de plataforma, cartão ou serviço adicional.

3.11. O gestor do contrato será responsável por garantir que a unidade convocada corresponda à região e aos itens habilitados. O fiscal não poderá validar abastecimento realizado por filial diversa, ainda que pertença ao mesmo grupo, sem prévia regularização.

3.12. As reservas regionais são administrativas e não integram o patrimônio ou a expectativa econômica da CREDENCIADA. A redução, o remanejamento ou o não consumo não ensejam indenização, revisão ou recomposição.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UNIDADE FÍSICA

4.1. É vedada a subcontratação, intermediação, cessão da execução ou fornecimento por unidade física não credenciada. 4.2. Alteração de endereço, titularidade ou unidade dependerá de análise e formalização prévias.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS REGIONALIZADOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os preços unitários serão os constantes da Tabela Municipal de Preços Regionalizados vigente na data do fornecimento, fixados uniformemente para todos os credenciados da mesma combinação item-região. 5.2. O valor máximo estimado deste instrumento é de R$ [PREENCHER], sem garantia de execução integral.

5.3. Os preços incluem produto, tributos, encargos, operação, atendimento, emissão de comprovantes, segurança, licenças, equipamentos e todos os custos necessários ao fornecimento na unidade credenciada.

5.4. O pagamento dependerá exclusivamente dos quantitativos comprovados e aceitos. Não haverá remuneração por disponibilidade, reserva territorial, ociosidade, ingresso no cadastro ou expectativa de convocação.

5.5. A Tabela Municipal de Preços Regionalizados integra este instrumento mesmo quando publicada em documento próprio. A CREDENCIADA declara que recebeu ou teve acesso à versão vigente e que conhece o procedimento de atualização. O histórico de preços fará parte dos autos para fins de liquidação e controle.

5.6. A CREDENCIADA não poderá cobrar diferença entre preço de bomba e tabela, taxa de conveniência, tarifa de sistema, custo de emissão, adicional noturno ou qualquer parcela não prevista. Despesa empresarial necessária ao atendimento encontra-se incluída no preço.

5.7. Quando o preço ao público for menor que o preço municipal e a regra do Edital determinar aplicação do menor valor, o comprovante registrará o preço efetivo. O benefício será integralmente transferido ao Município, sem alterar o volume acumulado da distribuição.

Item	Unidade	Região 1 — preço	Região 2 — preço
Etanol hidratado	Litro	R$ 4,10	R$ 4,10
Gasolina comum	Litro	R$ 6,20	R$ 6,20
Diesel S10	Litro	R$ 7,09	R$ 7,09
ARLA 32 — 20 L	Unidade	R$ 120,00	R$ 120,00

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição mensal será formada pelas ordens, comprovantes individuais, NF-e, relatório consolidado, tabela vigente, saldo e atesto. Divergência de quantidade, preço, item, região, veículo, rota ou documentação gerará glosa. O pagamento ocorrerá após liquidação, por ordem bancária, observadas a regularidade, as retenções e a ordem cronológica.

6.2. O recebimento provisório realizado no momento do abastecimento não impede glosa posterior por divergência de tabela, documento, rota, quantidade, consumo, identificação do veículo ou unidade executora.

6.3. A nota fiscal deverá corresponder à pessoa jurídica e à unidade física credenciada, vedada cobrança por estabelecimento diverso ou por operação não vinculada a ordem municipal válida.

6.4. A CREDENCIADA deverá apresentar nota e relatório até o prazo definido pelo Município. Documentação tardia poderá deslocar a liquidação para o ciclo subsequente, sem juros imputáveis ao CONTRATANTE, quando o atraso for do fornecedor.

6.5. A fiscalização poderá exigir correção de nota, relatório ou comprovante. O prazo de pagamento será reiniciado ou suspenso conforme a regra aplicável, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa quando segregável.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A tabela poderá ser atualizada periodicamente pelo Município, mediante pesquisa regional documentada, metodologia uniforme, ato de aprovação e publicidade prévia.

7.2. A atualização produzirá efeitos prospectivos e alcançará todos os credenciados da mesma condição, vedada negociação individual.

7.3. A CREDENCIADA aceita a tabela vigente; discordância superveniente poderá ensejar pedido de descredenciamento, sem alterar ordens já aceitas.

7.4. A revisão extraordinária observará os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, dependerá de prova do evento e não poderá romper a isonomia.

7.5. A mera oscilação ordinária do mercado será tratada pela atualização geral da tabela, não por reequilíbrio individual automático.

7.6. Se fonte ou metodologia se tornar indisponível, o Município adotará fonte idônea substituta por ato motivado.

7.7. Alterações de tabela que não modifiquem o objeto serão registradas por apostilamento ou ato equivalente, conforme a lei.

7.8. A nova tabela será divulgada no PNCP, sítio oficial ou canal indicado no Edital.

7.9. Fornecimentos anteriores permanecerão valorados pela tabela vigente na respectiva data.

7.10. A atualização da tabela não constitui reajuste anual por índice geral; corresponde à recomposição administrativa do preço padronizado com base em pesquisa regional. Eventual reajuste ou revisão contratual somente será usado quando juridicamente distinto e cabível.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. emitir ordens completas, controlar saldos, regiões e distribuição;

8.1.2. receber, conferir e atestar apenas o objeto comprovado;

8.1.3. notificar vícios, desconformidades, falta de produto, preço incorreto e falha de registro;

8.1.4. fiscalizar qualidade, quantidade, tabela, rota, região e documentos;

8.1.5. pagar o fornecimento regular no prazo e nas condições pactuadas;

8.1.6. aplicar glosas, sanções e descredenciamento quando cabíveis;

8.1.7. comunicar fatos aos setores e órgãos competentes;

8.1.8. decidir solicitações e reclamações mediante motivação;

8.1.8.1. observar prazo regulamentar ou razoável para decisão;

8.1.9. analisar pedidos de revisão sem tratamento individual incompatível com o credenciamento;

8.1.10. divulgar as tabelas e manter registros da distribuição;

8.1.11. manter cadastro atualizado de veículos, equipamentos, condutores e unidades autorizadas, fornecendo ao credenciado apenas os dados necessários à execução;

8.1.12. evitar emissão de ordem acima do saldo, para item incompatível ou para região sem nexo com a rota, e corrigir prontamente erro identificado;

8.1.13. preservar a segregação entre quem solicita, autoriza, abastece, atesta, liquida e paga, conforme a estrutura administrativa disponível.

8.2. O CONTRATANTE não responde por compromissos privados, custos de disponibilidade, empregados, fornecedores, danos ou obrigações da CREDENCIADA.

8.3. O CONTRATANTE deverá manter ambiente de controle que impeça que o mesmo agente emita ordem, realize abastecimento, ateste e autorize pagamento sem revisão, na medida compatível com sua estrutura, registrando compensações quando a segregação integral não for possível.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA deverá cumprir o Edital, o TR, este instrumento, a tabela e as ordens, assumindo integralmente os riscos e custos:

9.1.1. manter representante e contatos atualizados;

9.1.1.1. substituir representante inadequado quando motivadamente solicitado;

9.1.2. atender determinações regulares e prestar informações;

9.1.3. manter equipe, produtos, equipamentos, licenças e estrutura compatíveis;

9.1.4. corrigir, substituir, ressarcir ou recolher produto ou registro desconforme;

9.1.5. responder por vícios, adulteração, contaminação, volume, origem e danos;

9.1.6. não manter vínculo vedado nem praticar conflito de interesses;

9.1.7. apresentar documentos de regularidade quando a consulta oficial não for suficiente;

1) regularidade perante a seguridade social e Fazenda Nacional;

2) regularidade federal e dívida ativa;

3) regularidade municipal;

4) regularidade do FGTS;

5) regularidade trabalhista;

9.1.8. cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais e regulatórias;

9.1.9. permitir fiscalização da unidade, produtos, documentos e equipamentos;

9.1.10. interromper fornecimento inseguro ou desconforme;

9.1.11. submeter previamente alteração de unidade, endereço, titularidade ou método relevante;

9.1.12. observar a legislação de proteção ao trabalho de menores;

9.1.13. manter as condições de habilitação e autorização da ANP;

9.1.14. cumprir reservas legais de cargos;

9.1.15. guardar sigilo sobre veículos, rotas, condutores e dados operacionais;

9.1.16. reconhecer que não há quantidade mínima, assumindo o dimensionamento de sua disponibilidade sem repassar risco comercial ao Município;

9.1.16.1. A CREDENCIADA não poderá condicionar atendimento à aquisição de produto adicional, impor quantidade mínima, cobrar taxa de serviço, arredondar quantidade sem autorização ou aplicar preço de bomba diferente da tabela municipal.

9.1.16.2. Quando o preço ao público no momento do abastecimento for inferior ao preço municipal vigente, deverá ser aplicado o menor valor efetivamente praticado, se assim definido no Termo de Referência e na tabela aprovada, preservada a isonomia e o registro.

9.1.17. cumprir normas de segurança, qualidade, metrologia, meio ambiente e atendimento.

9.1.18. manter o estabelecimento em condições de atendimento durante o horário declarado, comunicando interrupção programada com antecedência e indisponibilidade imprevista imediatamente;

9.1.19. não recusar ordem válida por preferência comercial, valor, secretaria, veículo ou condutor, salvo falta de produto, risco de segurança ou impedimento documentado;

9.1.20. não oferecer vantagem, benefício, brinde, crédito, abastecimento particular ou qualquer favorecimento a agente público, condutor ou terceiro relacionado à contratação;

9.1.21. cooperar com investigação de consumo anormal, apresentando imagens ou registros existentes quando legalmente disponíveis, comprovantes, identificação do atendente e informações do equipamento;

9.1.22. manter plano de resposta a derramamentos, incêndios, contaminação e incidentes ambientais, com equipe orientada e meios mínimos exigidos pela legislação;

9.1.23. informar imediatamente suspeita de fraude em ordem, identificação, placa, assinatura ou conduta do agente municipal, recusando a operação até confirmação.

9.1.24. aceitar fiscalização por amostragem ou integral, inclusive comparação com preço ao público, imagens licitamente disponíveis, registros de bomba, estoque e documentos de origem, preservados segredos comerciais sem relação com o objeto;

9.1.25. não alterar identificação do estabelecimento, bico, tanque ou sistema de emissão de comprovante de modo a dificultar rastreabilidade; qualquer mudança relevante será comunicada.

9.1.26. conservar por prazo mínimo definido no Edital os registros de bomba, notas, comprovantes e relatórios relacionados às ordens municipais, sem prejuízo de prazo legal superior;

9.1.27. atender solicitação de correção de dados sem apagar o registro original, mantendo versão, motivo, data e responsável para preservar a trilha de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA, DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE

10.1. Não será exigida garantia contratual dos arts. 96 e seguintes. A CREDENCIADA, porém, permanece responsável pela qualidade, quantidade, origem, conformidade, equipamentos de medição, reposição, danos, multas e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração a CREDENCIADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial;

11.1.2. causar inexecução parcial grave ou desabastecimento;

11.1.3. der causa à inexecução total;

11.1.4. retardar o fornecimento sem motivo;

11.1.5. apresentar documento, registro ou declaração falsa;

11.1.6. adulterar produto, volume, preço, nota ou comprovante;

11.1.7. fraudar ou comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento, inidoneidade e multa.

11.2.1. Advertência para inexecução parcial de menor gravidade.

11.2.2. Impedimento nas hipóteses legais.

11.2.3. Inidoneidade para as hipóteses graves previstas em lei.

11.2.4. Multas:

11.2.4.1. moratória de 0,5% ao dia sobre a ordem afetada, limitada a 10%;

11.2.4.1.1. atraso que frustre a finalidade poderá ser tratado como inexecução.

11.2.4.2. compensatória de 5% a 15% para fraude, falsidade ou cobrança indevida;

11.2.4.3. de 5% a 20% para inexecução total;

11.2.4.4. de 5% a 20% para inexecução parcial grave;

11.2.4.5. de 0,5% a 5% para retardamento;

11.2.4.6. de 0,5% a 10% para inexecução parcial.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. A glosa de quantidade não comprovada, preço superior, produto divergente ou registro insuficiente será aplicada independentemente de sanção, porque representa recusa de despesa não reconhecida. Quando houver indício de dolo ou culpa, a ocorrência também será encaminhada para responsabilização.

11.12. Poderá ser determinada suspensão cautelar de novas ordens quando a continuidade representar risco de dano, adulteração, desabastecimento, pagamento indevido ou perda de prova. A medida não será usada como penalidade antecipada e deverá ser reavaliada em prazo razoável.

11.13. A reincidência será caracterizada pela repetição de infração após ciência de decisão ou orientação corretiva, considerada a identidade ou semelhança das condutas e o período relevante. Falhas independentes de pequena gravidade poderão receber tratamento agregado na dosimetria.

11.14. Na fixação da base de cálculo da multa, será utilizado o valor da ordem, da parcela, do dano, do saldo estimado ou do instrumento conforme a ligação com a infração, evitando sanção desproporcional e base sem nexo com o descumprimento.

11.15. A recusa injustificada de ordem válida será avaliada conforme frequência, impacto e disponibilidade declarada. Uma recusa isolada por falta comprovada poderá gerar apenas registro e convocação substitutiva; repetição ou informação falsa poderá justificar sanção ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O instrumento será extinto pelo término da vigência, cumprimento das ordens, descredenciamento ou demais hipóteses legais.

12.2. A continuidade de ordem já aceita dependerá de utilidade, segurança, prazo e decisão administrativa.

12.2.1. Culpa da CREDENCIADA poderá constituí-la em mora e ensejar sanções;

12.2.1.2. o Município poderá extinguir a ordem ou o instrumento e convocar outro credenciado.

12.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento de descredenciamento do Edital.

12.3.1. Aplicam-se os efeitos legais e as medidas de continuidade.

12.3.2. Alteração societária não extingue automaticamente o instrumento se mantidas identidade, habilitação e capacidade.

12.3.2.1. Mudança da pessoa jurídica ou unidade executora dependerá de análise e formalização.

12.4. O termo de extinção registrará:

12.4.1. ordens cumpridas, pendentes e canceladas;

12.4.2. pagamentos, glosas e valores devidos;

12.4.3. multas, ressarcimentos, documentos e providências.

12.5. A extinção não impede reconhecimento de direitos legalmente comprovados nem responsabilização por dano.

12.6. O pedido de descredenciamento voluntário deverá indicar data pretendida e ordens pendentes. A CREDENCIADA cooperará na transição, sem aceitar novas ordens após a data definida, salvo acordo expresso para continuidade.

12.7. A suspensão ou o descredenciamento de uma unidade não alcançará automaticamente outras unidades da mesma pessoa jurídica, salvo quando o fato revelar fraude sistêmica, sanção abrangente, perda de condição comum ou risco que justifique extensão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por dotações do orçamento do Município de Cantagalo/MG compatíveis com as unidades usuárias, a serem indicadas antes do empenho.

13.2. Dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da LOA e liberação dos créditos, por apostilamento quando cabível.

13.3. A indicação das dotações em cada empenho deverá permitir identificar secretaria usuária e natureza da despesa. O valor global do credenciamento não corresponde a obrigação de reservar todo o montante para cada credenciado.

[DOTAÇÕES, FONTES E FICHAS A PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulação setorial, o Edital, o TR e os princípios de legalidade, isonomia, continuidade, rastreabilidade e proteção do erário.

14.2. Na interpretação das cláusulas, prevalecerá a solução que preserve a Lei nº 14.133/2021, a isonomia entre credenciados, o preço municipal, a distribuição objetiva, a segurança, a continuidade, a rastreabilidade e a finalidade pública, sem ampliar obrigações por analogia indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES, DO REMANEJAMENTO E DO EQUILÍBRIO

15.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão criar preferência ou preço individual.

15.2. Ajustes quantitativos observarão os limites legais, a natureza estimativa e o total dos itens, sem garantia de consumo.

15.3. Termos aditivos serão submetidos às análises exigíveis; providência urgente deverá ser formalizada no prazo legal.

15.4. Atualização de tabela, indicação orçamentária, remanejamento motivado de saldo e designação de fiscais poderão ser registrados por apostila ou ato equivalente quando não caracterizarem alteração contratual substancial.

15.5. O remanejamento de saldo entre regiões não depende de anuência individual da CREDENCIADA, porque não lhe assegura cota; dependerá de decisão do Município e não autoriza fornecimento fora da região para a qual a unidade foi habilitada.

15.6. A inclusão de novo credenciado durante a vigência não constitui alteração contratual nem gera indenização aos anteriores; o novo participante ingressará no controle de distribuição conforme regra do Edital, com registro do volume inicial e mecanismo de equalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. O instrumento e os atos exigíveis serão divulgados no PNCP e no sítio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A publicação do instrumento no PNCP constitui condição de eficácia nos termos legais. Ordens, tabelas e atos de atualização receberão publicidade adequada à sua natureza e permanecerão acessíveis para fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro competente da contratante para questões não resolvidas administrativamente ou por conciliação, observada a competência legal.

17.2. Antes do ajuizamento, as partes buscarão solução administrativa mediante requerimento fundamentado, análise do gestor e, quando necessário, manifestação jurídica, sem prejuízo de medidas urgentes ou prazos prescricionais.

Cantagalo/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG

[AUTORIDADE COMPETENTE]

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____